



**LEI N° 3.420 DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

*“Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Escolares e Compostagem no Município de Currais Novos.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 053/2018 de autoria do Vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Escolares e Compostagem no Município de Currais Novos, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas compreendidas em todas as unidades escolares municipais;
- III – áreas de outras secretarias e demais logradouros públicos do município.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II – manter terrenos limpos e ocupados;
- III – oportunizar a comunidade escolar a produção de gêneros para a merenda escolar;
- IV – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- V – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de hortaliças;
- VI – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º** - Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá a Secretária Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte em conjunto com a Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

- I – gerenciar o programa;
- II – prestar assessoria técnica para o plantio, através da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- III – construir mecanismo para disponibilizar mudas e sementes para as unidades escolares para todos os interessados, conforme previsto no ART 1º, INCISO III.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o poder executivo a firmar convenio e/ou parcerias com a EMATER e com unidades de ensino (IFRN, UFRN, UFERSA) que ministrem cursos correlatos ao planejamento, execução e preservação de hortas escolares.



**Art. 4º** - As hortas escolares deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 5º** - Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Fica autorizada a criação de espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

**Art. 7º** - A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a cargo da Secretária Municipal de agricultura, abastecimento e meio ambiente.

**Art. 8º** - É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Escolares, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 26 de março de 2019.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito